

## A Ordem por princípio

**Ata da 2.<sup>a</sup> (segunda) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.<sup>a</sup> (primeira) Sessão Legislativa da 20.<sup>a</sup> (vigésima) Legislatura.** A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos: Presidente: vereadora Brenda; Vice-Presidente: vereador Danilo; Membro: Joel Alves Pereira. Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2025, às 14h43 (quatorze horas e quarenta e três minutos), na sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Brenda Garcia de Souza Silva, Danilo José Soares Marques, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves.** Também compareceram à presente reunião o Senhor Paulo César da Fonseca, Assessor Jurídico do Legislativo, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificado o quórum regimental, deu-se início à reunião com a análise conjunta das matérias orçamentárias pendentes de deliberação, quais sejam: – **Projeto de Lei Ordinária n.º 24/2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o Quadriênio 2026/2029 e dá outras providências”;** e – **Projeto de Lei Ordinária n.º 25/2025, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2026, e dá outras providências”.** O **Assessor Jurídico do Legislativo** esclareceu que os projetos tratam das leis orçamentárias fundamentais do Município, notadamente o Plano Plurianual - PPA, com previsão das ações governamentais para os próximos quatro anos, e a Lei Orçamentária Anual - LOA, relativa ao exercício financeiro de 2026. Informou, ainda, que as Comissões tiveram acesso ao parecer técnico elaborado pelo assessor contábil da Câmara, Senhor Alberto, no qual foram sugeridas alterações pontuais na Lei Orçamentária Anual, especialmente quanto à adequação dos dispositivos que tratam da autorização para abertura de créditos suplementares, a fim de compatibilizar o limite ao percentual de 30% (trinta por cento), em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Durante as discussões, o **Vereador Danilo** mencionou que, em outros municípios, como Itaú, o limite autorizado para suplementação orçamentária é significativamente inferior, citando o percentual de 7% (sete por cento). O **Assessor Jurídico Paulo César**, por sua vez, ressaltou que se trata de matéria de mérito a ser avaliada pelos parlamentares. Continuando, destacou que, conforme deliberado em reunião anterior com a participação do assessor contábil, ficou definido que as Comissões adotariam as adequações sugeridas no parecer técnico, no tocante à Lei Orçamentária Anual, entendimento este

acolhido pelos presentes. Na sequência, passou-se à análise das Emendas Parlamentares Impositivas apresentadas ao Projeto de Lei Ordinária n.º 25/2025, sendo informado que foram protocoladas três emendas impositivas. O Assessor Jurídico questionou se todos os vereadores haviam tido acesso prévio ao conteúdo das emendas, esclarecendo que se tratava de matéria de natureza técnica e de conhecimento geral dos parlamentares. O Assessor Jurídico procedeu, então, à leitura integral das Emendas Impositivas n.º 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei n.º 25/2025, detalhando seus objetivos, valores, dotações orçamentárias, fontes de recursos, bem como as respectivas anulações, todas lastreadas na Reserva de Contingência, nos termos do art. 142-A da Lei Orgânica Municipal. Durante a leitura da Emenda Impositiva n.º 01, a **Vereadora Brenda** questionou o significado da expressão “anulação” constante do Anexo II. O **Assessor Jurídico Paulo César** esclareceu que se trata da indicação obrigatória da origem dos recursos, explicando que os valores destinados às emendas foram retirados da reserva de contingência, conforme orientação técnica previamente definida pelo Poder Executivo, a fim de evitar desequilíbrios no orçamento. Ainda durante os debates, o **Vereador Danilo** manifestou preocupação quanto ao atendimento de requisitos legais e administrativos por parte de entidades beneficiadas por emendas, sugerindo que, caso alguma associação não se encontre com a documentação regular ou com suas atividades em pleno funcionamento, os recursos possam ser redirecionados, mediante consenso entre os autores. A **servidora Marília** esclareceu que, no caso específico mencionado, a associação encontra-se regular, ao que o vereador reiterou tratar-se de observação quanto à regularidade prática e operacional. Prosseguindo, o **Vereador Joel** indagou sobre a possibilidade de o Poder Executivo complementar, com recursos próprios, emendas parlamentares destinadas à construção de poço artesiano na região rural das Taboas. O **Assessor Jurídico Paulo César** esclareceu que tal complementação é juridicamente possível, a critério do Executivo. Ao final da leitura das emendas, a **Vereadora Tatiana** sugeriu a criação de rubrica específica para o Fundo de Proteção Animal. A **servidora Marília** informou que, em conversa com o assessor contábil da Câmara, foi esclarecido que tal iniciativa deveria ter sido prevista pelo Poder Executivo por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, comprometendo-se, contudo, a dialogar novamente com o referido assessor a respeito da possibilidade de adequação no âmbito da Lei Orçamentária Anual. Dando continuidade aos trabalhos, passou-se à análise **do Projeto de Lei Complementar n.º 07/2025, que dispõe sobre a alteração do quadro de pessoal constante na Lei Complementar n.º 93/2022, referente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**. O **Assessor Jurídico Paulo César** esclareceu que o projeto trata, essencialmente, da reorganização e adequação da nomenclatura e das atribuições de cargos operacionais, especialmente quanto à transformação do cargo de auxiliar, com ampliação e detalhamento das atribuições relacionadas a serviços de encanador, mantendo-se, contudo, a mesma escolaridade exigida, os requisitos anteriormente previstos e a natureza operacional do cargo. O **Assessor Jurídico Paulo César** informou, ainda, que procedeu a estudo aprofundado da matéria e concluiu pela inexistência de vício de legalidade, destacando que as atribuições já vinham sendo exercidas na prática pelos servidores e que as alterações propostas não implicam desvio funcional incompatível, tampouco exigem novos requisitos de escolaridade ou habilitação, mantendo-se inclusive a exigência de Carteira Nacional de Habilitação. Quanto à alteração nos vencimentos, esclareceu que

## A Ordem por princípio

esta se mostra juridicamente possível, sobretudo diante da garantia da revisão geral anual já concedida aos servidores, sendo admissíveis adequações posteriores na tabela remuneratória. Durante os debates, a **vereadora Brenda** questionou sobre a possibilidade de remuneração inferior ao salário-mínimo, tendo o Assessor Jurídico esclarecido que é obrigatória a recomposição inflacionária, mas que a legislação permite ajustes conforme a estrutura do cargo. O **vereador Danilo** indagou acerca da possibilidade de extensão de alterações semelhantes a outros cargos do Município, tendo sido esclarecido que eventuais mudanças devem ser analisadas caso a caso, sendo vedada a atribuição de funções incompatíveis com a natureza do cargo. Foram também debatidas hipóteses alternativas, como a criação de cargo específico de encanador, sendo ponderado que tal medida poderia gerar impactos administrativos e financeiros, além de eventual ociosidade funcional. Registraram-se manifestações dos vereadores no sentido de que a proposta apresentada se mostra mais prática e condizente com a realidade dos serviços prestados pelo SAAE. O **Assessor Jurídico** esclareceu, ainda, que a eficácia da lei está prevista para janeiro do exercício seguinte, não havendo previsão de efeitos retroativos. Submetido o projeto à apreciação das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e de Obras e Serviços Públicos, estas deliberaram, por unanimidade, pela emissão de parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n.º 07/2025. Na sequência, passou-se à análise do **Projeto de Lei n.º 29/2025, que "Dispõe sobre a concessão de folga no dia do aniversário do servidor público municipal e dá outras providências"**. O **Assessor Jurídico Paulo César** esclareceu que o projeto prevê o direito do servidor à folga no dia de seu aniversário, podendo tal fruição ser remanejada conforme a conveniência do serviço público, especialmente nos casos em que não haja condições operacionais para a liberação na data exata. Ressaltou que o servidor deverá comunicar a chefia com antecedência mínima de quinze dias. Informou ainda que a proposta abrange todos os servidores públicos municipais, inclusive aqueles que laboram em regime de plantão, bem como os servidores da área administrativa, destacando que a norma estabelece expressamente que a concessão da folga não poderá prejudicar o funcionamento dos serviços públicos. O **Assessor Jurídico Paulo César** explicou que o projeto declara não gerar despesas ao erário, razão pela qual não foi apresentado estudo de impacto orçamentário, uma vez que não se trata de criação de vantagem remuneratória, indenizatória, nem se confunde com férias ou licenças, consistindo apenas na concessão de uma vantagem administrativa sem reflexos financeiros. Do ponto de vista da legalidade e da técnica legislativa, manifestou-se favoravelmente, ressaltando que a análise do mérito caberia aos vereadores. A **Vereadora Tatiana** ponderou que, sob o aspecto do mérito, havia sido sugerido ao Poder Executivo que a folga fosse concedida apenas quando o aniversário do servidor recaísse em dia útil, sem possibilidade de compensação em outra data. Contudo, informou que o Executivo não acolheu a sugestão, tendo sido indicado que eventual alteração deveria ser realizada por meio de emenda parlamentar. O **Assessor Jurídico Paulo César** confirmou que, em reunião prévia, foi mencionado pelo assessor do Executivo que eventuais ajustes poderiam ser promovidos mediante apresentação de emenda ao projeto. O **Vereador**

**Henrique** manifestou seu entendimento no sentido de que a folga deveria ocorrer exclusivamente no dia do aniversário do servidor, sem possibilidade de remanejamento para outra data. A **Vereadora Brenda** ponderou sobre a viabilidade política e procedimental da apresentação de emenda, destacando que eventual modificação poderia resultar em veto do Executivo, retornando o projeto à Câmara para nova deliberação, exigindo maioria absoluta para sua promulgação. Ressaltou que, sem consenso, seria preferível manter o texto original. Em continuidade, a **Vereadora Brenda** destacou que, caso a folga fosse limitada estritamente ao dia do aniversário, os servidores cujas datas recaíssem em finais de semana ou feriados não teriam direito ao benefício naquele ano. O **Vereador Sandro** observou que, da forma como o projeto se encontra redigido, é possível o remanejamento da folga, enquanto a proposta de alteração restringiria a concessão à data exata do aniversário, o que poderia gerar dificuldades operacionais. O **Assessor Jurídico Paulo César** exemplificou situações práticas, especialmente no âmbito da saúde, em que servidores em escala de plantão poderiam necessitar negociar a folga em data diversa, sempre com anuência da chefia, conforme previsto no projeto, não se tratando de liberalidade do gestor, mas de critério administrativo. A **Vereadora Brenda** reforçou que, na redação atual, todo servidor teria direito a um dia de folga por ano, ainda que não necessariamente na data do aniversário, enquanto a proposta alternativa excluiria aqueles cujo aniversário ocorresse em finais de semana ou feriados. O **Vereador Henrique** alertou para o impacto na prestação dos serviços públicos, considerando que a concessão de um dia de folga anual a todos os servidores poderia reduzir a produtividade administrativa. A **Vereadora Brenda** também levantou a possibilidade de concentração de pedidos de folga em um mesmo setor e data, ao que o **Vereador Sandro** defendeu a manutenção do texto original, destacando que situações semelhantes já ocorrem na prática administrativa, cabendo à chefia imediata a organização das escalas e a autorização das folgas, de modo a não comprometer o serviço público. O **Vereador Sandro** manifestou-se favorável a deixar o controle da concessão das folgas sob responsabilidade do Poder Executivo, por entender ser a solução mais adequada à realidade administrativa. A **Vereadora Tatiana** mencionou ainda a existência de situações em que servidores acabam usufruindo indevidamente mais de um dia de folga sob a justificativa do aniversário, o que demandaria fiscalização adequada. O **Vereador Danilo** declarou que, caso fosse emitir parecer, manifestar-se-ia pela inconstitucionalidade da matéria, sob o argumento de ausência de impacto financeiro, questionando como poderia não haver gastos decorrentes da concessão da folga. Em resposta, o **Assessor Jurídico Paulo César** esclareceu que a análise deve se ater ao conteúdo do projeto, o qual expressamente afirma não gerar despesas, não autorizar contratações e não implicar aumento de gastos. Ressaltou que eventual descumprimento dessas disposições configuraria irregularidade na execução da lei, e não vício do projeto em si. Por fim, a **Vereadora Brenda** questionou se houve resposta formal do Executivo acerca das sugestões apresentadas, ao que o assessor jurídico informou que houve apenas tratativas em reunião, sem manifestação oficial por escrito. Diante disso, registrou-se que o projeto permaneceu com a redação original. Na sequência, passou-se à apreciação do **Projeto Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei Complementar n.º 05/2025, que "Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 044, de 19 de abril de 2011, que dispõe sobre a Organização, a Estrutura Orgânica e os Procedimentos da**

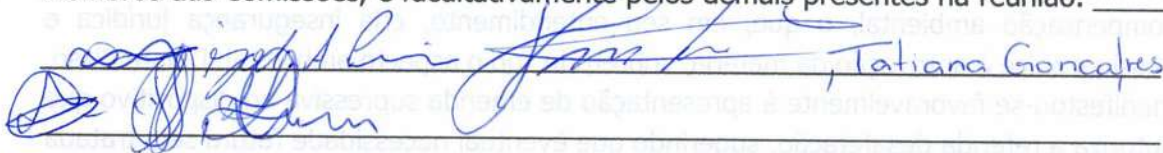
## A Ordem por princípio

**Administração do Município de São João Batista do Glória/MG, e dá outras providências”, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. O Assessor Jurídico Paulo César** esclareceu que a proposição trata da alteração da estrutura administrativa municipal, especificamente quanto à vinculação do setor de Cultura, que atualmente integra a Secretaria Municipal de Educação, passando a ser alocado junto à Secretaria Municipal de Planejamento. Explicou que, para tanto, o projeto promove alterações nos dispositivos da Lei Complementar n.º 044/2011, incluindo a competência da área de Cultura no rol de atribuições da Secretaria de Planejamento, bem como procedendo às devidas adequações nas atribuições da Secretaria de Educação, de modo a retirar dessa pasta as competências relacionadas à Cultura. Destacou que o objeto principal da proposta consiste nessa reorganização administrativa. Ressaltou ainda que a matéria insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de organização administrativa interna, razão pela qual, sob o ponto de vista da legalidade e da iniciativa legislativa, o projeto encontra-se regular, ficando a análise do mérito a cargo dos vereadores. A **Vereadora Brenda** manifestou-se no sentido de que a proposta apenas formaliza uma situação que já vem ocorrendo na prática administrativa do Município. O **Vereador Danilo** ponderou acerca da necessidade de separação dos gastos da Cultura em relação às despesas da Educação, destacando que as despesas culturais não podem ser computadas para fins de apuração do índice constitucional mínimo de 25% destinado à educação. Em resposta, o **Assessor Jurídico Paulo César** esclareceu que a contabilidade municipal já realiza a devida segregação das despesas, explicando que o percentual constitucional refere-se exclusivamente aos gastos com educação básica. Acrescentou que despesas que extrapolam esse conceito, como transporte universitário, concessão de bolsas de estudo ou determinados custos de combustível, ainda que vinculadas administrativamente à Secretaria de Educação, não podem ser consideradas para fins de cumprimento do índice constitucional, devendo ser contabilizadas separadamente. O assessor jurídico acrescentou que uma das justificativas para a retirada do setor de Cultura da Secretaria de Educação reside justamente no fato de que a Cultura extrapola o escopo das atribuições típicas da Educação, possuindo finalidade e políticas próprias. A **Vereadora Brenda** concordou que o ideal é a desvinculação da Cultura da Secretaria de Educação, embora tenha ponderado que a alocação do setor junto à Secretaria de Planejamento pode resultar em sobrecarga de atribuições para aquela pasta, especialmente considerando as diversas responsabilidades já atribuídas ao respectivo secretário. Em seguida, passou-se à apreciação do **Projeto de Lei n.º 33/2025, que “Autoriza abertura de crédito adicional suplementar com fonte em anulação total ou parcial de dotação no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências”, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para tramitação em regime de extrema urgência. O Assessor Jurídico Paulo César** informou que a proposição visa à abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), destinado ao reforço de dotações já existentes no orçamento do SAAE, as quais teriam se mostrado insuficientes para o exercício em curso. Esclareceu que os recursos suplementados seriam distribuídos da

seguinte forma: R\$ 70.000,00 para pagamento de vencimentos e vantagens do pessoal; R\$ 23.000,00 para o custeio de obrigações patronais, especialmente contribuições previdenciárias; e R\$ 15.000,00 para despesas com outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. A **Vereadora Brenda** observou que, na prática, o projeto promove a realocação de recursos, com a anulação de determinadas dotações para suplementação de outras. Em resposta, o **Assessor Jurídico Paulo César** confirmou que a suplementação se dá mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, especificando que serão suplementadas as fichas orçamentárias n.º 813, 814 e 822, correspondentes às despesas com pessoal, encargos previdenciários e serviços de terceiros. Informou ainda que os recursos para cobertura da suplementação serão provenientes da anulação das fichas n.º 810, no valor de R\$ 78.000,00, destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e n.º 809, no valor de R\$ 30.000,00, referente a obras e instalações, despesas estas que não foram integralmente executadas no orçamento vigente. A **Vereadora Brenda** questionou se a suplementação se refere ao exercício financeiro em curso, ao que foi esclarecido que os ajustes orçamentários se destinam ao atendimento das necessidades ainda no presente exercício, considerando que os valores originalmente previstos para investimentos não foram utilizados. O **Assessor Jurídico Paulo César** ponderou que não há informação precisa se as dotações suplementadas já teriam sido integralmente executadas, destacando que, diante da necessidade, o Executivo optou pelo encaminhamento de projeto de lei específico para a abertura do crédito. Acrescentou, por fim, que é positivo, do ponto de vista do controle orçamentário, que o índice de suplementação seja reduzido, pois isso contribui para a manutenção de maior equilíbrio e previsibilidade na execução do orçamento. Na sequência, passou-se à análise do **Projeto de Lei Ordinária n.º 28/2025, que "Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências"**. O **Assessor Jurídico Paulo César** informou que houve a sugestão de realização de reunião, assembleia ou audiência pública envolvendo o setor empresarial, em especial o Centro Empresarial, mencionando que o Presidente da Câmara havia tratado da possibilidade de aguardar a participação de todos os interessados para novo debate sobre a matéria. A **Vereadora Tatiana** manifestou-se contrária à necessidade de nova audiência pública, destacando que o projeto sofreu poucas alterações em relação à versão anteriormente discutida, não justificando, em seu entendimento, a realização de novo encontro para esse fim. A **Vereadora Brenda** sugeriu que fosse apresentada apenas uma devolutiva dos debates ocorridos em sessão, como forma de esclarecimento aos interessados, evitando-se novas deliberações presenciais. O **Vereador Sandro** ressaltou que a realização de audiência pública poderia gerar desgaste desnecessário, posicionando-se de forma contrária à sua convocação. Após as manifestações, restou consignado que não houve concordância dos vereadores quanto à realização de audiência pública para discussão do referido projeto. Registrou-se ainda que foram tratados aspectos relacionados à possibilidade de apresentação de eventuais emendas à proposição, ficando deliberado que o projeto não seria liberado para votação naquele momento, permanecendo em análise para maior estudo e aprofundamento da matéria. Na sequência, passou-se à apreciação do **Veto Parcial n.º 02/2025, oposto ao inciso III do art. 3.º do Projeto de Lei n.º 30/2025, dispositivo este decorrente da Emenda Modificativa n.º 02/2025,**

## A Ordem por princípio

**aprovada em Plenário e incorporada ao referido projeto, que trata da composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR. O Assessor Jurídico Paulo César** esclareceu que o veto foi protocolado na presente semana e refere-se especificamente à composição do COMTUR. Explicou que, na redação original do projeto, estava prevista a participação de um representante da área da Educação e um representante da área da Cultura, cada qual com titular e suplente. Contudo, em razão de interpretação equivocada durante a análise legislativa, foi apresentada e aprovada emenda que alterou a redação do dispositivo, resultando na inclusão de dois representantes titulares e dois suplentes da Educação, bem como dois representantes titulares e dois suplentes da Cultura. O assessor jurídico informou que tal alteração acabou por modificar a quantidade total de membros do Conselho, elevando-a de 22 (vinte e dois) para 24 (vinte e quatro) integrantes, em desacordo com o *caput* do artigo que fixava expressamente o número total de conselheiros. Diante dessa inconsistência, o Poder Executivo identificou o conflito normativo e entrou em contato com a Câmara Municipal, concluindo-se que a medida juridicamente adequada seria a oposição de veto ao dispositivo alterado. Ressaltou o assessor jurídico que o veto parcial decorre, portanto, da necessidade de correção da incongruência gerada pela emenda aprovada, a fim de restabelecer a coerência entre o número de membros previsto no *caput* do artigo e a composição detalhada nos incisos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião. \_\_\_\_\_

  
Tatiana Gonçalves

**Ata da 3.<sup>a</sup> (terceira) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.<sup>a</sup> (primeira) Sessão Legislativa da 20.<sup>a</sup> (vigésima) Legislatura.** A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos: Presidente: vereadora Brenda; Vice-Presidente: vereador Danilo; Membro: Joel Alves Pereira. Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2025, às 14h18 (quatorze horas e dezoito minutos), na sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Brenda Garcia de Souza Silva, Danilo José Soares Marques, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Joel**